



INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9

CNPJ – 08.163.919/0001-08 – Fone Fax (48) 3093-2663

Rua, Siena, s/nº. – Pagani II – 88.132-233 – Palhoça – SC

Anexo ao Hospital de Olhos do Lions de SC

[Http://www.institutolionsld9.com.br](http://www.institutolionsld9.com.br)

[E-mail:institutolionsld9@gmail.com](mailto:institutolionsld9@gmail.com)

[Facebook: www.facebook.com/institutolionsLD9](https://www.facebook.com/institutolionsLD9)



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA “MÚTUA LEONÍSTICA LD-9”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e Finalidades

Art. 1º O Instituto Lions do Distrito LD-9, de acordo com o § 3º. do Art. 3º de seu Estatuto, em Assembléia Geral realizada no dia 1 de agosto de 2009, na cidade de Laguna – SC, criou o Departamento de Mútua, o qual passa a ser denominado “MÚTUA LEONÍSTICA LD-9”.

§ 1º A Mútua Leonística LD-9 é um programa pertencente ao Departamento de Mútua do **Instituto Lions do Distrito LD-9**, uma entidade civil, sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob nº 08.163.919/0001-08, Estatuto registrado no Cartório do Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, SC, sob nº 14642, fls. 262 do Livro A-61 em 19/07/2006, e primeira alteração e consolidação estatutária registrada sob nº 18354 de 11/11/2007 no mesmo Cartório, segunda alteração e consolidação estatutária registrada sob nº 5883 em 24/07/2009 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José, SC, terceira alteração e consolidação estatutária registrada sob nº. 7.009 em 09/06/2011 no mesmo Cartório, atualmente com sede e foro na Rua Siena, s/nº., anexo ao Hospital de Olhos do Lions de Santa Catarina, conforme alteração registrada sob nº. 2.535, Livro A-28, Folha 32 em 31/08/2012, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Palhoça, SC.

Art. 2º A “Mútua Leonística LD-9”, é um programa constituído com base na mutualidade entre os seus associados aqui designados como “mutualistas”, sem fins econômicos, de duração indeterminada, cujo objetivo é dar atendimento imediato às despesas de funeral e outras despesas emergenciais ocorridas com o falecimento de cada mutualista.

§ 1º O Programa da Mútua Leonística LD-9 será regido pelo presente Regimento Interno e na forma do Estatuto do Instituto Lions do Distrito LD-9.

§ 2º Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º São considerados fundadores do programa Mútua Leonística LD-9 todos os associados, até esta data, do Instituto Lions do Distrito LD-9, assim definidos no seu Estatuto.

§ 4º Constituir-se-á de número ilimitado de Companheiros (as) Leão, Domadoras, Cônjuges (Companheiro ou Companheira), assim como Companheiros (as) Leo, todos associados aos Clubes de Lions e Leo Clubes do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, sem limite de idade, observado o dispositivo no §2º do Art. 3º.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão de Mutualista

Art. 3º Será considerado mutualista, o Companheiro (a) Leão, Domadoras, Cônjuges (Companheiro ou Companheira), e Companheiros (as) Leo do Distrito LD-9, que se inscrever mediante Ficha de Inscrição fornecida através do programa, obedecidos os prazos de carência estabelecidos no art.9º.-

Parágrafo único. Toda inscrição deverá ser comunicada, pelo Encarregado da Mútua do Clube, ao Diretor da Mútua.

Art. 4º O mutualista poderá solicitar livremente, por escrito, a sua demissão do programa, devendo estar em dia com suas contribuições regulamentares.

§ 1º O mutualista que reingressar no seu clube de origem ou qualquer outro do Distrito LD-9, terá assegurada sua inscrição.

§ 2º A Domadora mutualista, cujo cônjuge vier a falecer, continuará normalmente, no programa.

Art. 5º O mutualista poderá ser excluído do programa no caso de sua desistência constatada pela falta de pagamento de duas ou mais chamadas de contribuição pela ocorrência de óbitos de outros mutualistas.

Parágrafo único. A desistência referida neste artigo será constatada após a solicitação verbal e por escrito com comprovação de recebimento, para pagamento, pelo tesoureiro do clube, respectivo.

Art. 6º O mutualista que se desligar ou for desligado de seu clube, salvo transferência para outro clube do Distrito LD-9, também o será automaticamente excluído deste programa, sem direito a qualquer reembolso das chamadas pagas, uma vez que estas já foram devidamente destinadas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Mutualistas e de seus Dependentes

Art. 7º Na ocorrência de óbito do mutualista, o Presidente do seu respectivo Clube, ou quem de direito, deverá informar de imediato esse fato ao Diretor da Mútua com o envio do respectivo atestado ou certidão de óbito e declaração do clube comprovando a sua efetividade no programa, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias deverá ser efetuado o pagamento conforme estabelecido no Parágrafo 1º. do Art. 10 e Art. 16 ao(s) beneficiário(s) na ordem indicada na Ficha de Inscrição, salvo o disposto no § 2º, a seguir.

§ 1º O(s) dependente(s), na ordem nomeado(s) pelo mutualista, na ocorrência do óbito deste último, terá(ão) direito ao auxílio funeral e outras despesas decorrentes, que corresponderá ao valor alcançado pelo número de participantes inscritos e em situação regular no programa, descontados os custos operacionais na forma dos Arts. 10 e 16.

§ 2º Em caso de óbitos sucessivos de mutualistas ou por motivo de força maior, não havendo numerário suficiente o pagamento será efetuado pela

ordem de apresentação da solicitação, e de acordo com o suprimento de caixa com o recebimento das chamadas aos clubes.

Art. 8º O auxílio a que se refere o art. 7º, poderá sofrer as seguintes reduções ou perda total:

§ 1º constatado o atraso no pagamento das obrigações do mutualista, por sua responsabilidade, o auxílio respectivo sofrerá as seguintes reduções:

I - a falta de pagamento de uma chamada implicará na perda de 25% do valor do auxílio;

II - a falta de pagamento de duas chamadas implicará na perda de 50% do benefício;

III - a falta de pagamento de três chamadas implicará na perda de 75% do benefício;

IV - a falta de pagamento de quatro chamadas implicará na perda total do benefício.

§ 2º ocorrerá a perda total do benefício quando comprovado que a causa da morte do mutualista decorreu de suicídio.

Art. 9º O direito ao auxílio a ser pago pelo programa Mútua Leonística LD-9, obedecerá aos seguintes prazos de carência, que é o período mínimo exigido a partir da data da inscrição:

I - aqueles que estiveram inscritos na Mútua do LD-5 até a data de 30/06/2009, ou até a data de sua desvinculação daquela, com suas obrigações em dia, para ingresso no presente programa, não terão prazo de carência;

II - os associados que ingressarem no Lions como fundadores de novos Clubes terão prazo de sessenta dias de carência a contar da data da Inscrição;

III - os inscritos com menos de 60 (sessenta) anos de idade, terão prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da inscrição;

IV - os inscritos com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, terão prazo de carência de 90 (noventa) dias, a contar da data da Inscrição.

Art. 10. Toda vez que ocorrer o falecimento de um participante, será feita uma chamada, cabendo aos participantes mutualistas pagarem o valor de uma chamada por participante falecido.

§ 1º. O valor da chamada fica estabelecido em R\$ 10,00 (dez reais), e sofrerá reajuste monetário a partir do momento em que o Conselho Diretor da Mútua reconhecer a necessidade, pelo índice adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atualmente o INPC, sendo que os valores apurados em centavos de real serão arredondados para R\$1,00 (um real).

§ 2º. Compete ao beneficiário do mutualista comunicar por escrito a ocorrência do óbito do mutualista, anexando Certidão de Óbito, documentos que o identifiquem como beneficiário nominando banco e conta para o recebimento do benefício.

§ 3º. No prazo máximo de 15 dias após o recebimento da comunicação oficial de que trata o parágrafo anterior, a Mútua fará o pagamento mediante depósito em conta bancária do favorecido.

Art. 11. Cada mutualista terá direito de solicitar e receber do Presidente do seu respectivo clube, uma cópia dos relatórios sobre a posição financeira do programa, que serão encaminhadas ao mesmo, pelo Diretor da Mútua.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações dos Clubes

Art. 12. O Clube que desejar participar do programa da Mútua Leonística LD-9, por seus associados, terá os seguintes direitos e obrigações:

I - receberá periodicamente as informações do programa via site do Instituto Lions LD-9 (www.institutolionsld9.com.br).

II - o clube deverá indicar o seu Encarregado da Mútua, o qual dirigirá e organizará a situação de seus associados que se inscreverem no programa e fornecerá ao seu tesoureiro as informações necessárias para que este promova a cobrança;

III - a função do Encarregado da Mútua, a critério do clube, poderá ser por prazo indeterminado, isso com o objetivo de cada vez melhor se integrar ao programa e na sua execução;

IV - uma vez efetivado o pagamento, pelo mutualista, ao clube que não o repassou ao Conselho Diretor da Mútua, fica o clube responsável pelo pagamento devido aos beneficiários, relativos às reduções sofridas;

V - o clube poderá constituir um Fundo de Reserva da Mútua cobrando mensalmente uma chamada de cada mutualista;

VI - cada clube, no prazo de quinze dias, deverá repassar o pagamento das chamadas apresentadas, mesmo que ainda não as tenha cobrado de seus associados;

VII - as correspondências e solicitações de pecúlio, pelos clubes, deverão ser encaminhadas ao Diretor da Mútua do Instituto;

VIII - todas as correspondências aos clubes, deverão ser encaminhadas ao respectivo Encarregado da Mútua;

IX - as responsabilidades pelo pagamento em razão dos óbitos ocorridos e as chamadas respectivas são dos mutualistas e subsidiariamente do respectivo clube, enquanto permanecer no programa.

CAPÍTULO V

Da Administração, Dissolução ou Extinção da Mútua Leonística LD-9 e Destinação de seu Patrimônio

Art. 13. A Mútua Leonística LD-9 terá um Conselho Diretor formado pelo Presidente do Instituto Lions do Distrito LD-9, que será seu Presidente, o Assessor Jurídico, o Secretário e o Tesoureiro do Instituto e mais o 1º. Diretor e o 2º. Diretor da Mútua, sendo que esses dois últimos poderão ser nomeados e destituídos pelo primeiro, mediante Ato de Nomeação e Ato de Destituição.

§ 1º Os Diretores referidos neste artigo administrarão o programa com a responsabilidade solidária do Presidente.

§ 2º Os cargos de 1º. Diretor e de 2º. Diretor da Mútua terão prazo indeterminado, ao critério do Presidente do Instituto, isso com o objetivo de cada vez melhor se integrarem ao programa e na sua execução.

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor a tarefa de implementação deste programa, sua execução e supervisão.

§ 4º Havendo necessidade, poderão ser criados, pela diretoria do Instituto, outros cargos para integrarem o Conselho Diretor.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor da Mútua Leonística LD-9 nos termos do art. 13:

I – aplicar e fazer respeitar este Regimento Interno;

II – prover a arrecadação geral do programa Mútua Leonística LD-9 mediante notas de débito e Fichas de Inscrição; a sua escrituração, o seu controle e o pagamento aos beneficiários do participante falecido, consoante disposição deste regulamento;

III – prestar contas aos clubes, por ocasião das Assembléias Gerais ou Extraordinárias do Instituto, sobre a situação do programa, assim como emitir balancetes trimestrais com a posição em que se encontra, que deverão ser enviados aos Clubes participantes, ambos pela internet, bem como disponibilizados no “website” do Instituto;

IV – semestralmente submeter à apreciação do Conselho Fiscal do Instituto, toda a documentação contábil do período, para que emita parecer;

V – todas as receitas e despesas deverão, transitar por conta bancária a ser aberta em nome do Instituto Lions LD-9, cuja documentação, inclusive emissão de cheques deverá conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro do Instituto.

VI - toda a movimentação financeira deverá ser registrada na conta administrativa do Instituto Lions LD-9, mediante contabilização identificadas claramente pelos princípios contábeis usuais em planilhas, para possibilitar o devido controle e verificação plena por parte do Conselho Fiscal;

VII - no caso de dissolução ou extinção do programa Mútua Leonística LD-9, eventual patrimônio existente, após pagas as suas obrigações, reverterá em favor do Instituto Lions do Distrito LD-9;

VIII - salvo por imposição judicial o programa Mútua Leonística LD-9 somente poderá ser extinto por decisão da Assembléia Geral do Instituto Lions do Distrito LD-9, na forma de seu Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Art. 15. O programa terá como fontes de recursos para sua efetivação a arrecadação dos mutualistas definida no Art. 10, e de eventuais doações recebidas para sua finalidade.

Parágrafo único. Eventualmente, na ocorrência de insuficiência do Fundo de Reserva do programa, poderão ser solicitadas chamadas extras aos mutualistas, desde que devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 16. Dos valores arrecadados serão deduzidos 5% (cinco por cento) destinados a cobrir custos operacionais a título de Taxa de Administração.

§ 1º O Fundo de Reserva será utilizado para pagamento de benefícios até que os valores referentes a chamada sejam depositados pelos mutualistas.

§ 2º Os valores utilizados desse Fundo serão ressarcidos tão logo a arrecadação assim o permita.

Art. 17. O valor da chamada obedecerá o Art. 10 deduzidos o estabelecido no Art. 16.

Art. 18. Os fundos arrecadados pela administração do programa deverão ser movimentados em conta de investimentos, ao seu próprio critério.

Art. 19. Os juros, correção monetária, resultado de investimentos, doações e outras receitas eventuais, deverão ser incorporadas a conta administrativa do Instituto Lions LD-9.

Art. 20. Se por qualquer motivo for recusado o recebimento do benefício por quem de direito, ou inexistir beneficiário declarado, o valor equivalente reverterá ao Fundo de Reserva, sem prejuízo da chamada que será feita normalmente.

Art. 21. O Fundo de Reserva somente poderá ser usado para fins previstos neste regimento interno.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O Programa Mútua Leonística LD-9 inspira-se nos preceitos de Companheirismo, Solidariedade e Fraternidade, com participação de todos, de maneira prática e eficiente.

§ 1º. O caráter que se reveste este programa, veda por si mesmo qualquer publicidade em torno de sua realização em termos de pecúlio, admitindo apenas os informes necessários à demonstração de constituição, montante ou pagamentos, que não deve ultrapassar o âmbito do Distrito LD-9.

§ 2º. O presente Regimento Interno será registrado em Cartório e só poderá ser alterado por proposta enviada e aprovada pela Diretoria do Instituto Lions LD-9, ad referendum do Conselho Deliberativo do Instituto Lions LD-9.

Art. 23. A implantação deste programa Mútua Leonística LD-9 e o presente regimento interno passaram a vigorar a partir de sua aprovação na II RGD no dia 19 de novembro de 2016.

Palhoça, 07 de novembro de 2016.

CL Ademir Corrêa Martins
Diretor Presidente
Instituto Lions do Distrito LD-9

CL Walter Zelindro da Silva Filho
1º. Diretor da Mútua
Instituto Lions do Distrito LD-9